



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 2167/2025/MF

Brasília, 15 de Janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 438, de 12.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4213/2024, de autoria do Deputado Delegado Caveira, que Solicita informações ao Ministério da Fazenda, a respeito da utilização dos benefícios do programa emergencial de retomada do setor de eventos – PERSE, por plataformas de influenciadores digitais.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 2225, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/01/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47639245** e o código CRC **1063DCC7**.



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 6, de 15 de janeiro de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 4213/2024 – Solicita informações ao Ministério da Fazenda, a respeito da utilização dos benefícios do programa emergencial de retomada do setor de eventos – PERSE, por plataformas de influenciadores digitais.

Processo SEI nº 19995.009751/2024-40

1. A Assessoria Legislativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base nas informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais, encaminha os seguintes esclarecimentos a respeito do Requerimento de Informação (RIC) nº 4213/2024, de autoria do Deputado Federal Delegado Caveira (PL/PA), no qual são solicitadas informações sobre a aplicação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pela Lei nº 14.148/2021, especialmente no que concerne às isenções fiscais concedidas às plataformas de influenciadores digitais. Basicamente são solicitadas as seguintes informações, com respectivas respostas:

1 - Quais são os critérios objetivos utilizados para determinar as empresas e pessoas físicas elegíveis para os benefícios fiscais do PERSE?

Resposta: a criação, a concessão e o cancelamento de benefícios fiscais é uma atividade prevista em lei, vinculada, não cabendo manifestação sobre conveniência ou oportunidade por parte da RFB. No caso dos benefícios fiscais submetidos à habilitação prévia perante a RFB, há verificação dos impedimentos legais à fruição de benefícios fiscais, conforme prevê o art 43 da Lei 14.973/2024 e dos critérios estabelecidos pela lei 14148/2021

2 - Como são avaliados os impactos sofridos pelas empresas durante a pandemia, em especial aquelas que operam predominantemente em plataformas digitais, como a Play9 Produções e outras similares?

Resposta: Este questionamento está fora das competências da RFB/Suara/Cocad.

3 - Relação nominal das empresas e pessoas físicas beneficiadas pelo PERSE em 2024, incluindo os valores de contribuições e os respectivos setores de atuação.

Resposta: A RFB divulga informações sobre benefícios fiscais fruídos pelos contribuintes de forma externa, gradual e publicamente em dados abertos, conforme Portaria RFB 319/2023. A transparência ativa está fundamentada no art. 198 do CTN, que flexibilizou o sigilo fiscal relacionado aos benefícios fiscais fruídos por pessoas jurídicas, conforme pode ser observado no link : <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/portal-da-transparencia-disponibilizadados-sobre-renuncias-fiscais> ou <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-detributos-federais>.

Especificamente em relação às Perse, a RFB publicou, em 03.01.2025, o relatório de acompanhamento, que apresenta os setores econômicos que mais utilizaram esse benefício fiscal, o qual pode ser acessado no link:

[https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/assuntos/noticias/2025/janeiro/receita-federal-divulga-relatorio-de-acompanhamento-doprograma-emergencial-de-retomada-do-setor-de-eventos-perse.](https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/assuntos/noticias/2025/janeiro/receita-federal-divulga-relatorio-de-acompanhamento-doprograma-emergencial-de-retomada-do-setor-de-eventos-perse)

4 – Quais mecanismos foram implementados para garantir que os benefícios do PERSE sejam direcionados exclusivamente às empresas diretamente impactadas pela pandemia e que atendam aos objetivos previstos na legislação?

Resposta: O art. 4º da lei 14.148/2021, com a redação dada pela lei 14.859/2024, delimitou as atividades econômicas abrangidas pelo programa do Perse, buscando relacionar os CNAES que sofreram os maiores impactos pela pandemia. Entretanto, a lei não estabeleceu como condição para o aproveitamento do Perse a comprovação de que a empresa foi diretamente impactada pela pandemia, bastando que ela desenvolva as atividades listadas na lei. Assim, a Receita Federal do Brasil somente habilitou as pessoas jurídicas que se enquadravam nos requisitos da lei 14.148/2021 e que cumpriram os requisitos do §2º do art. 43 da lei 14.973/2024.

5 - Há previsão de revisão ou reavaliação dos benefícios concedidos, especialmente em casos em que se constam inconsistências ou desvios específicos?

Resposta: Em havendo inconsistências ou desvios na concessão ou utilização de benefícios fiscais, é dever da Administração Pública cassar, cancelar e/ou aplicar penalidades previstas na legislação, conforme for o caso. A RFB verifica os impedimentos legais à fruição de benefícios fiscais, conforme prevê o art 43 da Lei 14.973/2024. Também são observados os critérios previstos na Lei 14.148/2021 (Lei do Perse). Os demais Ministérios e órgãos de controle também podem acompanhar e apurar a existência de desvios na aplicação de benefícios fiscais.

6 - Informações sobre os benefícios fiscais concedidos às empresas que operam predominantemente em plataformas digitais, incluindo o enquadramento no programa e a justificativa para a concessão.

Resposta: Vide respostas 1 e 3, retro.

7 -Esclarecimento sobre os benefícios fiscais destinados à empresa iFood e o embasamento legal para a manutenção desses benefícios, dado o crescimento expressivo do setor de delivery durante uma pandemia.

Resposta: Em relação especificamente à empresa IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., cumpre informar que em razão do MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5004748-05.2023.4.03.6130 , impetrado na 2ª Vara Federal de Osasco-SP, foi concedida liminar, em 21/08/2023, para que a empresa usufrua dos benefícios do Perse, com base na seguinte decisão : “Posto isso, defiro parcialmente a medida liminar para assegurar à impetrante o direito de aplicar alíquota zero na apuração de IRPJ, CSLL, Pis e Cofins, com fundamento no art. 4º da Lei 14.148/21 em relação a fatos geradores futuros, relativamente às receitas e resultados auferidos com o exercício das atividades objeto do CNAE 74.90-1/04, desde que respeitadas as demais normas regulamentadoras do benefício fiscal, inclusive IN 2.114 de 2022.” Nesse sentido, a adesão ao Programa do Perse deveu-se exclusivamente ao cumprimento por parte da Receita Federal do Brasil da liminar acima citada.

8 - Quais providências estão sendo tomadas pelo Ministério da Fazenda para corrigir eventuais distorções no programa e garantir que os recursos sejam destinados prioritariamente às empresas mais impactadas pela pandemia, como bares, restaurantes e organizadores de eventos presenciais?

Resposta: A destinação restrita do Perse à atividades econômicas específicas está prevista na Lei 14148. A Subsecretaria de Fiscalização acompanha o Programa do Perse e no ano de 2023, adotou medidas concretas de envio de comunicados aos contribuintes que fizeram adesão indevida ao Programa, no seguinte sentido:

“O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse destina-se a oferecer suporte por meio de concessão de benefício fiscal ao setor de eventos, afetado pela pandemia da Covid-19. Para usufruírem dos benefícios do programa, os contribuintes devem se enquadrar nas hipóteses legais e nos critérios definidos na regulamentação do Perse. Em continuidade à ação de assistência iniciada em 2023, serão enviados comunicados com orientação para a autorregularização dos contribuintes, em 2024. “

Segue o Link com a notícia sobre a assistência prestada pela Receita Federal: [Receita Federal alerta contribuintes sobre utilização indevida de benefícios fiscais previstos no PERSE — Receita Federal](#)

Assinatura digital

ELLIS REGINA LEITE

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Assessoria Legislativa

Secretaria da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 15/01/2025 17:29:05 por Ellis Regina Leite.

Documento assinado digitalmente em 15/01/2025 17:29:05 por ELLIS REGINA LEITE.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 15/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP15.0125.17299.5SP4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CE256973632009E981165083E99544AC9F04D6B0E4A2D711702C91F711FDEAB7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria-Geral
Assessoria Legislativa

OFÍCIO SEI Nº 2225/2025/MF

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informações nº 4.213, de 2024, que solicita informações ao Ministério da Fazenda, a respeito da utilização dos benefícios do programa emergencial de retomada do setor de eventos – PERSE, por plataformas de influenciadores digitais.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 6 (47642342), de 15 de janeiro de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIRIAN TAKADA

SECRETÁRIA ESPECIAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Takada, Chefe(a) de Gabinete**, em 15/01/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47643203** e o código CRC **BBD80215**.

